

The background of the page features a series of concentric circles that create a ripple effect, starting from the top right and moving towards the bottom left. The circles are thin and light gray, set against a white background.

# AMB

## **Política de Combate a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**

# **Política de Combate a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**

A AMB Consultores Associados possui regras e diretrizes que contribuem para a excelência na condução de seus negócios.

Procura manter suas atividades dentro dos mais altos padrões de conformidade, devendo seus colaboradores cumprir todas as normas vigentes que lhes forem aplicáveis, seguindo rigorosamente o PLDFT.

## **POLÍTICA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

### **1. Responsável pela PLDFT**

O Diretor Compliance Eduardo Borba Gonçalves é o responsável pela implantação e cumprimento de regras da PLDFT da AMB.

### **2. Objetivos**

A Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da AMB tem como principais objetivos:

- a) Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.
- b) Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF e autoridades regulatórias e autorregulatórias.

### **3. Conceito**

**3.1 Lavagem de Dinheiro** Lavagem de dinheiro é a prática criminosa que consiste em converter ou transformar bens ou dinheiro, obtidos com prática de atividades ilícitas, em capitais aparentemente lícitos ou ainda prover recursos legais a serem utilizados com propósitos ilícitos, mediante a colocação de tais bens ou dinheiro no sistema financeiro.

A AMB entende que a melhor forma de contribuir para a prevenção a este crime é estabelecer política e procedimentos que impeçam que seus serviços sejam utilizados para tais atividades e, ao mesmo tempo, visem à identificação, análise e comunicação às autoridades competentes de quaisquer propostas e operações que possam representar indícios de lavagem de dinheiro. O Brasil possui uma lei que visa impedir a lavagem de dinheiro. Desta forma, comete crime a pessoa que:

- (i) sabidamente auxilia uma pessoa que comete o crime de “lavagem de dinheiro”, sem reportar suas suspeitas às autoridades apropriadas
- (ii) falha em reportar suspeitas razoáveis de lavagem de dinheiro às autoridades competentes;
- (iii) revela à pessoa que a mesma é objeto de um relatório de suspeita ou de uma investigação criminal.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

### 3.2 Financiamento ao Terrorismo

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

#### 4. Princípio Conheça seu Cliente (KYC-Know Your Customer)

O princípio de “Conheça seu Cliente” é uma ferramenta fundamental para aplicação de práticas financeiras sólidas e seguras para detecção de eventuais práticas suspeitas ou ilegais.

AMB Consultores aplica o processo KYC na aceitação do cliente, cujo reflexo se estende por todo o tempo de relacionamento deste com a empresa. Pode ser resumido nas seguintes atividades:

- × Identificação: obter a identificação do cliente bem como entender claramente seu interesse em se relacionar com a empresa. Em se tratando de clientes pessoas jurídicas, informações adicionais serão solicitadas até que se identifiquem os beneficiários da cadeia econômica e se são sociedades sem fins lucrativos; Não sendo possível identificar a cadeia de beneficiários, o cliente não será aprovado;
- × Confirmação: atestar a autenticidade da documentação apresentada pelo cliente e confrontar com as informações levantadas;
- × Constatação: comprovar a compatibilidade do potencial econômico do cliente com seu patrimônio e sua atividade profissional;
- × Investigação: consultar informações impeditivas do cliente, internas e externas, e verificar as referências prestadas.

O processo de aceitação de clientes e o monitoramento de transações devem ser compatíveis com o perfil determinado para cada cliente.

Dentre os pontos analisados, na busca por indícios de atividade suspeita, a AMB deve verificar elementos como:

- capacidade financeira e patrimônio incoerente com o valor investido;
- fontes de renda e/ou patrimônio suspeito ou não declarado;
- múltiplas movimentações de recursos sequenciais incoerentes com atividade e/ou perfil de risco do investidor;
- investidores politicamente expostos;
- investidores que escolham um produto financeiro com risco diferente do que o seu perfil de risco e patrimônio;
- alterações atípicas de endereço ou titularidade de conta bancária;
- identificação do Beneficiário Final
- localização geográfica; e

- classificação de área de atuação e de negócio.

São consideradas Pessoas Politicamente Expostas (“PPEs”) aquelas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Todo investimento a ser administrado pela AMB deve ser checado junto ao investidor a origem através de entrevistas com o cliente KYC (Know Your Client) e solicitação de documentos comprobatórios de origem do recurso junto as instituições financeiras.

## **5. Abordagem baseada em Risco**

A ABR é baseada na análise de produtos e serviços consumidos pelos clientes e suas características.

Todo cliente será submetido à Matriz de Risco, anexa a esta Política e com base na sua pontuação será definida a sua classificação.

A classificação do cliente é obtida à medida em que ele se enquadra nos requisitos considerados como arriscados e identificados na etapa “KYC”.

Os fatores analisados são os seguintes:

- Localização geográfica;
- Atividade profissional ou econômica do cliente
- Produtos e serviços consumidos pelo cliente;
- Volume financeiro das transações;
- Clientes registrados em listas de sanções internacionais;
- Mídia negativa; e
- Pessoas classificadas como politicamente expostas ou entidades sem fins lucrativos.

Para os produtos consumidos, as classificações atribuídas são: muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto. Para isso, foram considerados critérios como alcance geográfico do produto, complexidade, produtos ou serviços que facilitem a transferência de recursos por meio de operações simuladas ou artificiais no mercado de valores mobiliários.

| Classificação | Modalidade de Produtos                      |
|---------------|---|
| Baixo         | Tesouro Direto,<br>Previdência e Renda Fixa |
| Médio         | Ações, BTC, câmbio e<br>Fundos              |
| Alto          | Futuros e Derivativos                       |

## 5.1 Dos riscos avaliados na ABR

### 5.1.1 Risco de jurisdição

A AMB levará em conta os fatores de risco de LDFT relacionados à jurisdição de origem dos Clientes, verificando se eles são de alguma localidade que:

- são submetidas a sanções ou medidas similares emitidas por organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas;
- não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas por ele publicadas; e
- possuam tributação favorecida ou submetidas a regimes fiscais privilegiados, conforme normas editadas pela Receita Federal do Brasil.

Para isso, listas públicas serão utilizadas para a checagem dos clientes, sendo consideradas de menor risco jurisdições que são submetidas a sanções similares as recomendações do GAFI e consideradas de alto risco as jurisdições que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações ou são considerados paraísos fiscais.

### 5.1.2 Risco do cliente

Os clientes serão avaliados no que diz respeito às suas características e modo de atuação, verificando as seguintes condições:

- ocupação ou setor de atividade;
- produtos, operações e serviços por eles utilizados;
- caracterização como pessoa exposta politicamente (“PEP”) ou familiar de PEP ou, no caso de pessoa jurídica, controlada por PEP;
- caracterização como organização sem fins lucrativos;

- natureza societária sem fundamento econômico, cuja complexidade não se justifique com benefícios aparentes;
- recusa na informação de dados essenciais à relação que se propõe;
- aplicação de sanções internacionais ou nacionais relacionadas a PLD-FT;
- menção em mídia negativa relacionada a PLD-FT e risco socioambiental de qualquer espécie;

### 5.1.3 Risco das Entidades da cadeia de relacionamento

O cliente também será classificado quanto a sua cadeia de relacionamento, sendo considerado de maior risco (risco alto), quando não seja possível identificar toda a cadeia de relacionamento ou identificação de seus beneficiários finais, podendo levar a não aceitação do seu cadastro. A decisão caberá a Diretoria da AMB.

Esse critério se aplica a todos os relacionamentos propostos, inclusive fundos de investimento, com a identificação de todos os seus prestadores de serviços relacionados.

### 5.1.4 Risco de produto ou serviço

Os clientes serão avaliados também na sua forma de negociação com a instituição, considerando os produtos escolhidos, o meio de acesso, o perfil de investimento, o volume movimentado e seu patrimônio. Quanto mais complexos forem os meios utilizados, mais risco agregado. Após a análise destes riscos, os clientes serão classificados como de baixo, médio e alto risco.

Além do monitoramento mínimo, aplicável a todos os clientes, outras ações serão aplicadas aos clientes de acordo com o seu grau de risco, em especial à renovação do processo de “KYC”. Quanto maior o risco, menor deve ser a periodicidade da renovação cadastral.

## 6. Princípio Conheça seu Colaborador (KYE - Know Your Employee)

A AMB segue rígidos critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira de seus colaboradores.

Quando da contratação de novos colaboradores, além dos requisitos técnicos e profissionais, da obtenção de termo de ciência e adesão aos Manuais Institucionais, a AMB Consultores

obterá, junto aos meios legais, informações relativas à situação econômico-financeira de seus empregados. Durante a vigência do contrato de trabalho, os colaboradores serão avaliados periodicamente com o intuito de verificar alterações nos padrões de vida ou comportamento.

### 6.1. Ciência dos Colaboradores

Os Colaboradores declaram-se cientes de que a AMB pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

## 7. Princípio Conheça o seu Parceiro (KYP - Know Your Partner)

O KYP – Know Your Partner (“Conheça o seu parceiro”) é uma prática comercial comum e legalmente exigida por diversos países com nível, com elevada maturidade no combate à corrupção, ao suborno e a lavagem de dinheiro.

Através do princípio conheça o seu parceiro, deveremos abranger todos os parceiros de negócios da AMB Consultores, bem como fornecedores de suprimentos e prestadores de serviços, de forma a mitigar o envolvimento da AMB em situações de risco legal e de imagem. Quando do início do relacionamento com parceiros de negócios a AMB fará pesquisas, através de meios públicos, sobre seu histórico econômico-financeiro e reputacional.

## 8. Responsabilidades

As regras previstas nesta Política são aplicáveis a todos os sócios, diretores, empregados, funcionários, trainees, estagiários e prestadores de serviços que venham, de maneira direta ou indireta, trabalhar para a AMB. Todos os Colaboradores notadamente dentro de suas correspondentes atividades têm funções e responsabilidade relacionadas ao Programa de PLDFT.

## 9. Controle e Monitoramento de Operações

Para o gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro e controle de operações a área de Compliance da AMB monitora mensalmente todas as operações suspeitas, transferências injustificadas e operações com incompatibilidade patrimonial.

Todos os PPEs são supervisionados de maneira mais rigorosa. Nestes casos deve-se dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com PPEs, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possui elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

Entre as diversas ferramentas e fontes de consulta utilizadas para PLD/FT serão também acessadas as informações do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU, por meio do site da internet, pelo endereço eletrônico <https://www.un.org/securitycouncil/>.

## **10. Dever de comunicação ao COAF**

Caso seja apurado algum indício de crime de lavagem de dinheiro nas transações realizadas pelos clientes ou em sua análise cadastral, a área de Compliance tem a obrigação de registrar em sistema, o histórico do cliente, além de informar imediatamente a diretoria da AMB, que deverá deliberar sobre a comunicação ou não da situação ao COAF, através do sistema SISCOAF.

Sendo o cliente uma Pessoa Politicamente Exposta e tendo suas operações comunicadas ao COAF, esta condição deve ser também comunicada.

A comunicação ao COAF deverá observar o segmento da operação analisada, conforme critérios das normas da CVM e deverá ser fundamentada com documentos e informações pertinentes (dossiê).

### **10.1 Declaração de “não ocorrência de transações passíveis de comunicação”**

De acordo com a legislação vigente, no início de cada ano deve ser enviada a declaração de “não ocorrência de transações passíveis de comunicação” por meio do Siscoaf, caso a instituição não tenha realizado nenhuma comunicação no ano imediatamente anterior.

O envio desta declaração é de responsabilidade da área de compliance e deve observar o seguinte prazo legal:

- Segmento CVM – até o último dia útil do mês de janeiro;

## **11. Treinamento**

A AMB entende que é fundamental que todos os colaboradores tenham conhecimento, bem como se mantenham atualizados sobre:

- a) As matérias relacionadas à legislação e práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo vigente incidentes sobre as atividades da Sociedade e as funções do Colaborador;
- b) As normas internas da AMB, com especial atenção nas regras da PLDFT.
- c) As práticas adotadas pelos Colaboradores no desenvolvimento de suas atividades.

Com o objetivo de garantir a qualidade e conformidade com a regulamentação vigente na prestação de seus serviços, a AMB solicita que seus colaboradores periodicamente, a cada ano, que frequentem cursos de treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

A AMB solicita e guarda junto as informações dos seus membros, colaboradores e parceiros, o registro dos materiais utilizados nos treinamentos e os certificados de participação e de conclusão dos cursos.

## **12. Proibição de Práticas de Corrupção e Suborno e suas penalidades**

Os integrantes da equipe tomarão cuidado para não envolver a AMB, seus representantes legais e associados em compromissos com partidos políticos, igrejas e outras atividades de cunho sectário.

Não é permitido aos colaboradores utilizar o nome da AMB em contribuições a partidos políticos ou campanhas eleitorais.

É absolutamente vedado a oferecer ou solicitar qualquer tipo de favorecimento, sobretudo, a funcionários públicos, pessoas politicamente expostas e agentes de órgãos reguladores, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho e tomadas as devidas medidas legais cabíveis.

### **13. Revisão e Atualização**

A atualização da presente Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior caso necessário, em virtude de mudanças legais/regulatórias/autor regulatórias e sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou regulamentações que afetem o tema.

A nomeação ou substituição do responsável diretor estatutário por PLDFT deve ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da sua investidura. Na hipótese de impedimento do diretor por prazo superior a 30 (trinta) dias, o seu substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

AMB Consultores Associados Ltda.

CNPJ: 09.012.558/0001-61

Versão 2 – Julho de 2022.